



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 960.

Cria área de estacionamento para veículos auto-motores, sob Regime de Serviço de Utilidade Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS, usando de suas atribuições legais e, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar n. 3, de 28/12/1974, que "Contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais", sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reservada como Área para prestação do serviço de estacionamento para veículos auto-motores, a faixa da via pública, na largura de 3 (três) metros e extensão de 140,00 (cento e quarenta) metros, situada junto ao Jardim Central da Praça Dr. Augusto Silva, defronte a quadra 6, zona 1, da Planta Cadastral da cidade.

Art. 2º - Considerado como serviço de Utilidade Pública, nos termos do artigo 296, da Lei nº 899, de 10 de outubro de 1973, o serviço de estacionamento a ser prestado na área supra caracterizada, será, nos termos do Artigo 300, da mesma lei, explorado pelo Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Lavras-COMBEM-, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramen-